



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS / CDEMP - E O CONSELHO NACIONAL DOS OUVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO / CNOMP



O COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS, doravante denominado CDEMP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, 964, 5º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CNPJ 20.519.953/0001-78, neste ato representada por seu Presidente, Eduardo Diniz Neto, Promotor de Justiça, brasileiro, casado, RG 4372542-4 SSP/PR, CPF 711.407.009-87, e o CONSELHO NACIONAL DOS OUVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO, doravante denominado CNOMP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tibagi, nº 779, Sobreloja, Centro, Curitiba, Paraná, CNPJ 19523863/001-71, neste ato representado por seu Presidente, Antonio César Cioffi de Moura, Procurador de Justiça, Ouvidor Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, casado, RG 1234925 SSP/PR, resolvem de comum acordo firmar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, com base na legislação em vigor aplicável e de conformidade com as cláusulas a seguir:

#### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo tem por objetivo estabelecer parceria entre as instituições signatárias, visando a consolidação, como Órgão do CDEMP, da Escola Nacional do Ministério Público - ENAMP e a realização de cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico aos membros do Ministério Público do Brasil, tais como:

**Encontros Regionais:** realização de atividades direcionadas aos membros do Ministério Público, tais como palestras, debates, conferências e seminários de cunho crítico-reflexivo, seguida de uma programação cultural e esportiva.

**Cursos de atualização e aperfeiçoamento:** realização, através da ENAMP e/ou em parceria com instituições de ensino superior conveniadas, de cursos sobre temas específicos nas diferentes regiões do Brasil, num formato compacto e de alta concentração.

Os temas de cada curso serão definidos mediante consulta aos representantes associados do CDEMP e do CNOMP, assim como sua periodicidade e o calendário de atividades.

Emitir conjuntamente certificados das atividades realizadas em função do presente instrumento.

**Cursos de especialização:** realização, através da ENAMP e/ou em parceria com instituições de ensino superior conveniadas, de cursos de especialização nas diversas regiões do Brasil, mediante planejamento rigoroso, observando a demanda, assim como estimativas de evasão.

**Apoio e atividades das entidades:** sem prejuízo dos eventos cogitados acima, os signatários poderão apoiar a realização de seminários, conferências, encontros estaduais, promovidos pelos associados do CDEMP e do CNOMP.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS / CDEMP - E O CONSELHO NACIONAL DOS OUVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO / CNOMP

**CNOMP**  
Conselho Nacional dos Ouvidores  
do Ministério Público

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 - As propostas de atividades conjuntas e seu respectivo plano de trabalho deverão ser objeto de projeto específico, contendo seus objetivos e meios de execução.
- 2.2 - Para atingir os objetivos do presente Termo, o CDEMP e o CNOMP poderão ceder ou compartilhar funcionários, espaço físico e equipamentos.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CDEMP E DO CNOMP

- 3.1 - Elaborar propostas de realização conjunta ou em separado de cursos, seminários e eventos objeto do presente Termo.
- 3.2 - Viabilizar suporte administrativo, técnico-operacional, objetivando a implantação e execução dos cursos, seminários e eventos, conjuntamente elaborados ou sobre os quais as instituições se comprometam a prestar auxílio.
- 3.3 - Efetuar a divulgação dos eventos realizados conjuntamente (incluída a inserção dos respectivos em material impresso ou de comunicação eletrônica), bem como outros que as Instituições signatárias reputarem também relevante a seus objetivos institucionais.
- 3.4 - O detalhamento operacional e financeiro de cada projeto será definido em termo aditivo específico para cada evento.
- 3.5 - Elaboração do relatório do evento realizado, com demonstrativo das despesas, atividades desempenhadas, participantes e demais peculiaridades do evento.
- 3.6 - Viabilizar apoios e patrocínios junto a outras instituições, visando amenizar custos na realização das atividades em objeto deste, oportunizando aos patrocinadores a divulgação da sua respectiva marca no material promocional (folder, banners, cartazes, etc).
- 3.7 - Estabelecer convênio/acordo com livrarias que possuam interesse em fornecer obras jurídicas relacionadas aos temas tratados nos eventos, oportunizando o menor preço das mesmas aos participantes.

## 4 - CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

- 4.1. - Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de comunicação nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes, não obstante, responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS / CDEMP - E O CONSELHO NACIONAL DOS OUVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO / CNOIMP

**CNOIMP**  
Conselho Nacional dos Ouvidores  
do Ministério Público

#### 5 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, renovado ou complementado através de Termo Aditivo, a ser formalizado entre as instituições.

#### 6 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada nos *sites* e informativos das instituições signatárias.

#### 7 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas instituições signatárias, fica eleito o foro da Comarca de Brasília, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assim o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2015.

  
ANTONIO CÉSAR CIOFFI DE MOURA  
PRESIDENTE DO CNOIMP

  
EDUARDO DINIZ NETO  
PRESIDENTE DO CDEMP